



Faculdade Presbiteriana
Mackenzie
Rio

Regulamento de Atividades Complementares

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O objetivo das Atividades Complementares é fomentar complementação da formação acadêmica do corpo discente, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de competências e de habilidades imprescindíveis à formação profissional.

Art. 2º. As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios dos Cursos de Graduação da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio (FPM RIO), e se caracterizam pelo conjunto das atividades realizadas fora da matriz curricular que proporcionam o enriquecimento acadêmico, científico e cultural necessário à constituição das competências e das habilidades, contempladas no Projeto Pedagógico específico de cada Curso de Graduação oferecido pela Faculdade, de acordo com o disposto pelo Conselho Nacional de Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 3º. As Atividades Complementares, visando à formação social, humanística e cultural dos acadêmicos, são divididas em 03 (três) modalidades, de acordo com sua natureza:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Pesquisa;
- III - Atividades de Extensão.

Art. 4º. São consideradas Atividades Complementares de Ensino todas aquelas que propiciem a complementação da aprendizagem técnico-teórica do aluno, visando ao aperfeiçoamento do conhecimento em áreas específicas, de acordo com a especialidade de cada curso oferecido pela FPM RIO.

Art. 5º. São consideradas Atividades Complementares de Pesquisa as ações sistematizadas, voltadas para a investigação científica de tema relevante para a sociedade e para o conhecimento.

Art. 6º. São consideradas Atividades Complementares de Extensão todas aquelas de natureza educativa, cultural e científica que visem à articulação do ensino e da pesquisa, buscando a capacitação continuada e a produção de novos conhecimentos que envolvam a comunidade.

Art. 7º. As Atividades Complementares têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem destinando-se a:

- I** - Ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, viabilizando sua integração complementar à formação profissional e social;
- II** - Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes, julgadas relevantes para a área de formação considerada;
- III** - Estimular práticas de estudos independentes, visando à progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- IV** - Propiciar a inter e a transdisciplinaridade no currículo, dentro e entre os semestres;
- V** - Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando tanto a pesquisa individual e coletiva quanto a participação em atividades de extensão;
- VI** - Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a instituição.

CAPITULO II

DO ÂMBITO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. As Atividades Complementares, de cumprimento obrigatório, quando previstas no PPC, são desenvolvidas pelos discentes dos cursos de Graduação da FPM RIO, em ações internas ou externas, e serão coordenadas, controladas e documentadas pela Coordenadoria de Atividades Complementares.

Art. 9º. Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I** - Elaborar e fazer cumprir o calendário de eventos internos de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação, bem como incentivar a participação discente em atividades externas;
- II** - Atribuir as horas das Atividades Complementares de cada discente, conforme os tipos e limites previstos neste Regulamento, mediante análise das atividades respectivas e da relevância de cada uma dentro do *curriculum* do curso;
- III** - Controlar e lançar as atividades cumpridas pelo aluno, atribuindo-lhe a quantidade de horas correspondentes ao tipo de atividade, de acordo com os limites previstos no Projeto Pedagógico de cada Curso de Graduação;
- IV** - Ajustar as Atividades Complementares de cada aluno, conforme propostas e/ou planos que lhe forem apresentados;

- V** - Disponibilizar as informações referentes a cada uma das atividades no sítio oficial da Faculdade e, de acordo com a conveniência, no espaço físico destinado a cada curso;
- VI** - Buscar e implementar procedimentos e ações que visem à facilitação do processo de recebimento, conferência, atribuição das horas por meio eletrônico ou qualquer outro, desde que garantam a segurança que se deve ter em todo o sistema;
- VII** - Fornecer informações acerca das atividades complementares desenvolvidas pelos discentes e a carga horária parcial ou total obtida;
- VIII** - Orientar os alunos sobre o cumprimento obrigatório de atividades complementares para a conclusão do curso e para o desenvolvimento das atividades credenciadas;
- IX** - Propor às Coordenações de Cursos de Graduação a inclusão de novas atividades complementares e de sua respectiva carga horária;
- X** - Exigir, receber e analisar a documentação comprobatória pertinente a cada uma das atividades desenvolvidas, deferindo ou indeferindo o crédito de horas relativo à atividade complementar realizada, de forma fundamentada;
- XI** - Apreciar pedidos de reconsideração formulados pelos discentes pela não validação de atividades complementares;
- XII** - Baixar normas complementares, de comum acordo com a Coordenação Acadêmica da FPM RIO, para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de frequência e ou de participação, notas obtidas, carga horária, relatórios de desempenho autenticados, relatórios individuais circunstanciados, além de outros instrumentos comprobatórios idôneos e para os casos não previstos neste Regulamento;
- XIII** - Remeter à Secretaria Acadêmica, por meio do sistema de controle acadêmico, informações referentes à modalidade de Atividade Complementar e respectiva carga horária computada, para registro no histórico escolar de cada aluno;
- XIV** - Remeter à Coordenação Acadêmica da FPM RIO relatório semestral de suas atividades;
- XV** - Cumprir integralmente o estabelecido por este Regulamento;
- XVI** - Exercer outras atribuições que forem pertinentes ao seu cargo.

Parágrafo único. Para a consecução das competências acima estipuladas, contará o Coordenador das Atividades Complementares com o apoio administrativo de Secretaria Acadêmica da FPM RIO, considerada sua estrutura organizacional.

Art. 10. O discente de cada Curso de Graduação está obrigado a:

- I** - Distribuir sua carga horária de Atividades Complementares entre atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma que nenhuma delas venha a responder, isoladamente, por mais que 60% do total de horas previstas, nem por menos de 10%.

- II** - Providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- III** - Distribuir o desenvolvimento das Atividades ao longo de todo o curso e entregar relatórios e documentos comprobatórios em prazos definidos pela Coordenadoria, no calendário de Atividades Complementares;
- IV** - Arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares realizadas e apresentá-la sempre que solicitada;
- V** - Cumprir, integralmente, todas as exigências previstas neste regulamento, tanto para a realização quanto para a atribuição das horas-atividade necessárias.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A organização, supervisão, acompanhamento e a convalidação das Atividades Complementares são de responsabilidade da Coordenadoria de Atividades Complementares.

Parágrafo único - O Coordenador será nomeado pelo Diretor-Geral da FPM RIO, dentre seus docentes, detentores no mínimo do título de Mestre.

Art. 12. As Atividades Complementares, expressas em horas, são obrigatórias, devendo ser cumpridas, segundo as determinações do Ministério da Educação, observadas as diretrizes curriculares específicas para cada curso de Graduação, como pré-requisito para sua conclusão e consequente colação de grau.

§ 1º - A carga horária, correspondente a cada uma das atividades complementares, passíveis de realização, será determinada pela Coordenadoria de Atividades Complementares em conjunto com a Coordenadoria dos Cursos de Graduação, constantes de Documento a ser divulgado para a Comunidade Acadêmica.

§ 2º - Somente terão validade as atividades desenvolvidas pelo aluno durante o período em que estiver matriculado no Curso de Graduação.

§ 3º - Os alunos ingressantes no Curso de Graduação, por meio de transferência interna ou externa, poderão aproveitar os créditos desenvolvidos em Atividades Complementares em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovadas.

Art. 13. As Atividades Complementares devem ser cumpridas:

I - Por meio da realização de eventos internos, conforme programação semestral editada pela Coordenadoria de Atividades Complementares junto aos Coordenadores de Curso de Graduação;

II - Por intermédio de atividades externas, concedendo a possibilidade de participação ao discente.

Art. 14. Outras atividades não mencionadas, neste regulamento, devem ser analisadas pelo Coordenador de Atividades Complementares em conjunto com a Coordenação Acadêmica da FPM RIO, mediante provocação prévia do discente interessado, a fim de que se possa deliberar acerca de sua pertinência ou não para o aprofundamento da formação acadêmica e, em caso afirmativo, designar sua respectiva carga horária e os necessários documentos comprobatórios.

Art. 15. A carga horária de cada uma das modalidades propostas será a indicada e divulgada pela Faculdade.

Art. 16. O controle das Atividades Complementares será feito mediante a entrega de documentos comprobatórios, pelo discente, à Coordenadoria de Atividades Complementares, nos prazos determinados no calendário específico de cada um dos Cursos de Graduação.

Art. 17. O Coordenador de Atividades Complementares deve promover ações articuladas com outras Coordenadorias, em especial, com as de Curso de Graduação e a de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso, a fim de fomentar o envolvimento de docentes e discentes em atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS, DOS PROCEDIMENTOS E DAS FORMAS DE DELIBERAÇÃO

Art. 18. Todos os atos do Coordenador de Atividades Complementares deverão observar estritamente o presente Regulamento e o Regimento da FPM RIO.

Art. 19. Documentos informativos, ordens internas e demais formas de manifestação da Coordenadoria de Atividades Complementares devem ser numerados e devidamente arquivados para controle e, quando for o caso, divulgação ao corpo docente e discente.

Art. 20. A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau.

Art. 21. No caso de atividades coletivas, o Coordenador de Curso de Graduação deverá encaminhar a solicitação de cômputo de presença à Coordenadoria de Atividades Complementares.

Art. 22. O aluno pode realizar atividades complementares desde o primeiro semestre do curso, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos por este Regulamento.

Art. 23. As horas destinadas às Atividades Complementares que excederem ao mínimo estabelecido pela estrutura curricular do curso serão computadas como facultativas ou excedentes, para fins de registro no histórico escolar do aluno.

Art. 24. As dúvidas, suscitadas em relação ao amparo regimental, serão deliberadas pelo Coordenador de Atividades Complementares, ouvido o Coordenador Acadêmico da FPM RIO, apresentando decisão conjunta e fundamentada de acordo com os princípios e finalidades que norteiam a Faculdade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 26 - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Acadêmico.